

**CONTRATO** 25/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE BARRA DO PIRAI, ATRAVÉS DA  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI, E A  
EMPRESA R R SILVA REIS COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.576.080/0001-47 com sede situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito MÁRIO REIS ESTEVES, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 060709177-IFP-RJ e CPF nº 052.436.087-18 e a empresa R R SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominado CONTRATADA, situada à Rua Coronel Nóbrega, nº 171 A, bairro Química, Barra do Piraí/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 18.646.064/0001-20, neste ato representada por seu procurador WILLIAM SACCHI DE OLIVEIRA, portador do RG nº 06.542.004-6 IFP, inscrito no CPF sob o nº 254.197.817-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520 de 2002, Decreto Municipal 125 de 2010, Lei Municipal 961 de 2005, Lei Complementar 123 de 2006, Lei Complementar 147 de 2014 e respectivas alterações e do instrumento convocatório, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 8657/2017, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de capa de processos para atender as necessidades da Prefeitura de Barra do Piraí/RJ, conforme Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, caso haja interesse da PMBP, de acordo com artigo 57, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

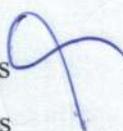
- a) efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) entregar ao fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições no edital e seus anexos;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

Prefeitura de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração





Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não será admitida justificativa de atraso na prestação do serviço que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:

Programa de Trabalho: 20.20.07.04.122.0003.2.057

Natureza das Despesas: 3.3.90.39.01.00.00.00

Fonte de Recurso: 0000

Nota de Empenho: 1811/17

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 55.387,50 (cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O objeto contratado será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com o edital e seus anexos e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Prefeitura de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTA:** salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante.

**PARÁGRAFO QUINTO:** os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e dos seus anexos serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** a instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, de acordo com as contratações, que considere a quantidade e valor dos itens adquiridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto das notas fiscais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em Conta Corrente: 130020121, Agência: 3045, Banco: Santander.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

**PARÁGRAFO QUARTO:** considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO QUINTO:** caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O contratado é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução da entrega, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

Prefeitura de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo órgão gerenciador, pelo órgão aderente, em relação às respectivas contratações.

**PARÁGRAFO QUINTO:** a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula décima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula décima primeira, será imposta pelo próprio pelo Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** tratando-se de **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula décima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

**PARÁGRAFO OITAVO:** a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula décima primeira, é de competência exclusiva do **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO NONO:** a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da cláusula décima primeira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula décima primeira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da cláusula décima primeira, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição vigorar ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** a reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput* da cláusula décima primeira, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** a aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da cláusula décima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** a recusa injustificada do contratado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** o contratado que for penalizado com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficará impedidos de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** as penalidades impostas ao contratado serão registradas pelo órgão competente.

Prefeitura de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado deverá manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

O CONTRATANTE, independentemente de qualquer indenização, poderá rescindir o contrato, unilateralmente, nos termos previstos no art. 79, I, "a" da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, em especial, pelos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação de ato motivado e fundamentado no órgão oficial do Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do saldo do contrato não atendido, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo de desmobilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Prefeitura de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos resultantes da execução contratual ou da interpretação de cláusulas e condições contratuais que não sejam dirimidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações, serão solucionados e regidos supletivamente por princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

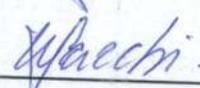
### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato o Foro da Comarca de Barra do Piraí, renunciando as partes a qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2017.

  
MÁRIO REIS ESTEVES  
PREFEITO

  
WILLIAM SACCHI DE OLIVEIRA  
R R SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunha: 9 CPF: 106.347.347-24

Testemunha: Ethamir CPF: 427731997-15

Prefeitura de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração